LEI MUNICIPAL Nº 045/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 16 / 08 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

ASSEGURA MATRÍCULA PARA ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica assegurada a matrícula para estudante portador de deficiência locomotora em escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. Havendo opção do grau de escolaridade do aluno em vários turnos ficará a critério do aluno ou responsável legal, a escolha do horário de estudo, conforme cada necessidade.

Art. 2º. O estudante portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato da solicitação da matrícula.

VGD

AFIXADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 15 / 05 / 03

Art. 3º. A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 4º. As escolas de que trata o art. 1º garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 15/05/03